# dialética

#### WWW.CASADADIALETICA.COM.BR

@CASADADIALETICA

CASADADIALETICA@GMAIL.COM

Marcelo: (67) 99989-2295



### Conteúdo Programático

1. Introdução

2. A Propaganda Eleitoral na Pré-Campanha

#### Fonte de Consulta

✓ Constituição Federal de 1988, Lei 9.504/97 (Arts. 36 a 57-J) e Resolução TSE nº 23.610/2019

✓ Jurisprudência do TSE sobre a matéria em análise

#### 1. INTRODUÇÃO

Conceito: "CONJUNTO DE TÉCNICAS EMPREGADAS PARA SUGESTIONAR PESSOAS NA TOMADA DE DECISÃO" (Fávila Ribeiro; 1996, p. 379)

✓ QUANDO COMEÇA A CAMPANHA E A PRÉ-CAMPANHA?

**✓ O QUE É A PROPAGANDA ANTECIPADA OU EXTEMPORÂNEA?** 

✓A IMPORTÂNCIA DE CONHECER AS REGRAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

✓A JUSTIÇA ELEITORAL INTERPRETA E APLICA AS NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

**✓ QUEM É O CANDIDATO E O PRÉ-CANDIDATO?** 

#### INTRODUÇÃO

- ✓ A PROPAGANDA INTRAPARDIÁRIA
- ✓DE QUEM É A RESPONSABILIDADE PELA PROPAGANDA ANTECIPADA?
- ✓O BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA ANTECIPADA PODE SER RESPONSABILIZADO PELA CONDUTA
- **✓O ABUSO DO PODER ECONÔMICO NA PRÉ-CAMPANHA**
- **✓ QUEM FISCALIZA OS ATOS DA PRÉ-CAMPANHA?**
- ✓ A PROPAGANDA NA PRÉ-CAMPANHA NÃO DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

#### **INTRODUÇÃO**

✓ A PROPAGANDA INTRAPARDIÁRIA

✓SANÇÕES NA PROPAGANDA IRREGULAR: RETIRADA DA PROPAGANDA, CORREÇÃO DA PROPAGANDA E MULTA

✓ POSSO FAZER IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO DURANTE A PRÉ-CAMPANHA?

✓AS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DEVERÃO DAR TRATAMENTO ISONÔMICO ÀS PRÉ-CANDIDATAS E PRÉ-CANDIDATOS

#### 2. A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada (PRÉ-CAMPANHA), <u>desde que não</u> envolvam pedido explícito de voto:

- I a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos précandidatos
- I a participação em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet
- III a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e por conta dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais
- IV a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo
- V a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, *blogs*, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos de mensagens
- VI campanha de arrecadação prévia de recursos (ATENTAR PARA A DATA DE INÍCIO)
- VII reuniões em residências ou locais particulares

#### A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

- ✓A DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES E BENESSES POR PRÉ-CANDIDATO CONFIGURA PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA, AINDA QUE NÃO HAJA PEDIDO DE VOTOS (TSE Agrespe n. 060004663/PE, 11.02.2021)
- ✓O tratamento de dados pessoais deverá ser observado na pré-campanha (Lei nº 13.709/2018)
- ✓NÃO SERÁ TOLERADA PROPAGANDA, <u>dentre outras</u>, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:
- I que veicule preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, idade, religiosidade, orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outras formas de discriminação, inclusive contra pessoa em razão de sua deficiência
- II que deprecie a <u>condição de mulher</u> ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia

#### A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

\*\*\*EVITAR a DIVULGAÇÃO de vídeos, mensagens e fotos "polêmicas"

NA DÚVIDA, NÃO DIVULGUE!

#### A PROPAGANDA ELEITORAL NA PRÉ-CAMPANHA

✓Não configuram propaganda eleitoral antecipada DE CANDIDATOS À REELEIÇÃO, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:

- A divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos
- A veiculação de entrevistas
- Apontar falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral

O DIREITO DA ATUAÇÃO PARLAMENTAR DIANTE DA PROPAGANDA ELEITORAL <u>NÃO É ABSOLUTO</u> (ABUSOS NO USO DOS MEIOS INSTITUCIONAIS)

## CONCLUSÃO